



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA DE PORTARIA QUE PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO À PORTARIA N.º 463/2016, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2016, ALTERADA PELAS PORTARIAS N.ºS 97/2020, DE 30 DE MARÇO E 480/2022, DE 23 DE AGOSTO

O Código do Procedimento Administrativo (doravante abreviadamente designado por CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

A matéria subjacente à presente proposta de Portaria encontra-se vertida na alteração aprovada ao Programa Global – Subprograma para a RAM, em conformidade com o n.º 6 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, de 20 de fevereiro de 2014, tendo Portugal sido notificado da aprovação da alteração solicitada em dezembro de 2023.

Considerando que em dezembro 2023 a Comissão Europeia, comunicou a Portugal a aprovação das alterações ao Programa Global – Subprograma para a RAM, em conformidade com o n.º 6 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, de 20 de fevereiro de 2014, tornando-se assim necessário introduzir essas alterações no regime atualmente em vigor.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Considerando que se torna ainda necessário introduzir a designação do nome principal da casta que tanto no Programa Global como na Portaria agora alterada, apenas constava com a designação do sinónimo autorizado para Região Demarcada da Madeira, ou seja, “Listrão”.

Considerando que a alteração proposta é aplicada às candidaturas que ocorreram em 2024.

Considerando que a não publicação da alteração agora proposta resulta no apuramento de uma ajuda inferior ao que foi aprovado pela Comissão Europeia a pedido de Portugal.

Sendo o presente ato legislativo uma decorrência da autorização dada pela Comissão Europeia à solicitação de Portugal, de aumentar o valor de uma ajuda comunitária para as candidaturas de 2024 e ainda a correção da designação de uma casta, considera-se incluído nos atos de gestão corrente, sendo necessário, de importância significativa dos interesses em causa e inadiável.

Neste contexto, e decorrente da necessidade de se alterar a Portaria n.º 463/2016, de 2 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 97/2020, de 30 de março e 480/2022 de 23 de agosto, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Sub ação 2.4.1 Produção, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a RAM, Sua Excelência a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente autorizou a 5 de março de 2025, o início do procedimento de proposta de Portaria suprarreferida, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias úteis, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de proposta de Portaria supra mencionada, mediante apresentação de requerimento dirigido a Sua Excelência a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, entregue na Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5º andar, 9064-506 Funchal, ou de caixa postal eletrónica gabinete.srapa@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE

respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente procede à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa, disponibiliza um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 07 de março de 2025.

A Adjunta do Gabinete,


Cácia Santos



